



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

OF. Nº. 31/2008 – GP.

Fortaleza, 08 de abril de 2008.

Ao
Chefe do Departamento de Engenharia de Pesca – UFC
Moisés Almeida Oliveira

Ref.: **Curso de Sanidade e Patologia de Peixes Cultivados.**

O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE**, Autarquia Federal, Inscrito no CNPJ sob o nº. 06.622.433/0001-09, criado pela Lei Federal nº. 5.517/68, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, nesta capital, vem, respeitosamente, através de seu Presidente, *in fine* assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Tomamos conhecimento da realização do “**Curso de Sanidade e Patologia de Peixes Cultivados**”, que está sendo executado pelo CORAq (Empresa Júnior de Engenharia de Pesca), que iniciará suas atividades no dia 15 de abril de 2008, conforme documentação em anexo.

Apesar de tratar-se de uma iniciativa louvável, tendo em vista que irá propiciar uma qualificação e reciclagem aos profissionais, ao mesmo tempo, informamos que o conteúdo programático, fere o disposto na Lei Federal nº. 5.517/68, disciplinadora da Profissão da Medicina Veterinária. O conteúdo do curso aborda em suma a sanidade e patologia de peixe, atividade exclusiva de Médicos Veterinários, então o público alvo somente podem ser estudantes e/ou profissionais da Medicina Veterinária. Ainda, as aulas deverão ser ministradas por profissionais Médicos Veterinários.

Salientamos que, a **Lei Federal nº. 5.517**, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº. 64.704/69, quando abordo a respeito do exercício profissional, em seu Art. 5º. . , alínea “j”, dispõe, *in verbis*:

“Art 5º É da **competência privativa do médico veterinário** o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

.....
c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da medicina veterinária...

O CRMV-CE prima pelo bom relacionamento com todos os órgãos da administração pública, em todas as suas esferas; no entanto, não podemos deixar de solicitar providencias para este fato que contraria a Lei.

Diante do exposto, requeremos que haja uma reformulação no conteúdo do curso, visto que as atividades inerentes à profissão, somente podem ser exercidas por profissionais devidamente habilitados.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

José Maria dos Santos Filho

Presidente - CRMV-CE n° 0950



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE
